Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0450/18
PLL Nº 032/18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 185/18 – CEFOR

Veda ao Município de Porto Alegre a concessão de incentivos fiscais a empresas condenadas por corrupção de qualquer espécie.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

Instada a oferecer parecer prévio a Procuradoria da CMPA, fl.05, manifesta-se que a proposição se insere no âmbito da competência do Município. Tais competências, previstas no artigo, 23, inciso X e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois é de competência de o Município legislar sobre matéria de interesse local.

Neste sentido, a Lei Orgânica, por sua vez, declara ser de competência do Município prover tudo quando concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área de assistência social (art. 9º inciso II e 171, inciso III) ".

Após tais apontamento, seguindo os trâmites regimentais, o expediente 0450/18 foi remetido à Comissão de Constituição e Justiça, (fls. 07/14), a qual emitiu parecer em consonância ao apresentado pela Procuradoria.

Em brilhante fundamentação, a Egrégia comissão supracitada, arrazoou posicionamento colacionando artigos do regimento interno desta casa, lei complementar nº 95/1998, artigos expressos na carta magna, assim como, lecionou sobre os princípios norteadores do direito administrativo, tais quais, legalidade, moralidade, publicidade eficiência e impessoalidade, estes pilares norteadores da administração pública, compilados no artigo 37 da Constituição Federal.

Por sua vez a exposição de motivos exposta em fl.02 do presente feito, apresenta de forma didática ao expor que "Desse modo, a concessão de incentivos

PARECER Nº 185 /18 – CEFOR

fiscais, no âmbito do Município de Porto Alegre, a empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa se torna incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito. Estamos vivendo um momento em que a população não suporta mais acompanhar as notícias de corrupção no meio político e econômico nacional e regional, e a Capital deve dar o exemplo de que não patrocina a corrupção".

Após analisar o mérito da proposição e considerando o parecer da Douta Procuradoria, fl. 05 e parecer da Egrégia Comissão de Constituição e Justiça fls. 07/14, assim como a exposição de motivos à fundamentação apresentado pelo Vereador José Freitas, concluímos pela inexistência de óbice jurídico a tramitação do projeto e consequente aprovação do PLL nº 032/18.

Diante ao exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2018.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 04.12.18

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

/SRB